



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 14/2015 - MERENDA ESCOLAR

CPL - TBPR
Pág.: 3850

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Gazaro Panificadora Ltda, inscrito no CNPJ nº 13.434.536/0001-67, representado por Ederson Kroth, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 8.511.876-5-SSP-PR., CPF. Nº 060.425.729-54, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 2/2015, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de alimentos destinados à merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e as creches municipais, conforme segue:

Lote Nº	Item Nº	Quant.	Und	Descrição do produto	Valor un.R\$	Valor total R\$
Alimentos Merenda CMEI SONHO DE CRIANA E ANAJU						
1	36	1.012	KG	PÃO DE LANCHE, (média de 17 pães por kg)	7,70	7.792,40
Merenda Escolar para as Escolas Municipais						
2	27	1.824	KG	PÃO DE LANCHE, (média de 17 pães por kg)	7,70	14.044,80
2	40	20	KG	Pão integral	9,40	188,00
Merenda Escolar Programa Mais Educação						
3	24	326	KG	PÃO DE LANCHE, (média de 17 pães por kg)	7,70	2.510,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato nº 14/2015, pelo preço certo e ajustado de R\$ 24.535,40 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para aquisição de alimentos destinados a merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e as creches municipais, objeto deste contrato terá duração de 11 (Onze) Meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), contados a partir da data de assinatura do presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
Pág.: 386

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 2/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensal até o 10º dia, após fornecimento dos produtos objeto deste instrumento e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

09.001 Divisão de Ensino Fundamental

1236100102.0030000 Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.32 Material de consumo

09.002 Divisão de Ensino Infantil

236500112.00320000 Atividades Operacionais da Educação infantil

3.3.90.30 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer os produtos para a merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e as creches municipal, referente ao objeto da licitação nº 2/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 2/2015.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 14/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente aos alimentos destinados à merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e as creches municipal, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 14/2015.

§1º Fiscalizar e atestar as compras referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
Pág.: 387

Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 2/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
Pág.: 388

Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 2/2015.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

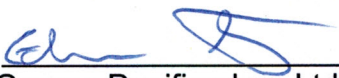
Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, 03/02/15.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal



Gazaro Panificadora Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CPL - TBRP
Pág.: 3892

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 14/2015

OBJETO: Aquisição de alimentos destinados à merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e as creches municipais.


PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Gazaro Panificadora Ltda,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 2/2015, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 24.535,40 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (Onze) Meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 03/02/15.



Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná Estado do Paraná EDITAL Nº 044/2015 04/02/2015 Concurso Público 001/2012

GERSON FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

A destinação apõeada de assumir a vaga por Candidata aprovada no Concurso Público 001/2012, em seu respectivo cargo, conforme abaixo especificado:

Table with columns: PROFESSOR, NOME, CLASSIFICAÇÃO. Row: Edite Fleck, 48º

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de fevereiro de 2015.

Gerso Francisco Gussu Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 3/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015. PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Decimar Rocha - ME. Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão Presencial nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote. O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 117.800,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e zero reais).

Gerso Francisco Gussu Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 4/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015. PARTES: Município de Três Barras do Paraná e A.C. Melo Transformadora Ltda - Me. Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão Presencial nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote. O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).

Gerso Francisco Gussu Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 5/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015. PARTES: Município de Três Barras do Paraná e L. Galvão Transportes Ltda - Me. Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote. O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 50.240,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e zero reais).

Gerso Francisco Gussu Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 6/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015. PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Adriano Neves Arnold - ME. Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote. O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Gerso Francisco Gussu Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 7/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015. PARTES: Município de Três Barras do Paraná e M. D. Ferreira Transportes. Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote. O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Gerso Francisco Gussu Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 8/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015. PARTES: Município de Três Barras do Paraná e V. Borges - Transportes. Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote. O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 73.360,00 (setenta e três mil trezentos e sessenta reais).

Gerso Francisco Gussu Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 9/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015. PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Ivone Lott. Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote. O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 153.440,00 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e zero reais).

Gerso Francisco Gussu Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 10/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015. PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Carlos Batista Neto - Me. Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote. O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 153.440,00 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e zero reais).

Gerso Francisco Gussu Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 11/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015. PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Ewandro Pinheiro Transportes. Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário por lote. O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 153.440,00 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e zero reais).

Gerso Francisco Gussu Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 12/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015. PARTES: Município de Três Barras do Paraná e S.T. Rosaria Comércio de Alimentos Ltda - ME. Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário. O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 193.314,36 (cento e noventa e três mil trezentos e quarenta e seis reais e três centavos).

Gerso Francisco Gussu Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 13/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015. PARTES: Município de Três Barras do Paraná e S.T. Rosaria Comércio de Alimentos Ltda - ME. Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário. O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 193.314,36 (cento e noventa e três mil trezentos e quarenta e seis reais e três centavos).

Gerso Francisco Gussu Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Aquisição de alimentos destinados à merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e as creches municipais. MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E DESEMPENHO FAMILIAR S.A. - ME. Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015. Menor preço - Unitário. O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 24.535,40 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais e quatrocentos e quarenta centavos).

Você imagina a gente criando. Cantu Grafica 42 3635 2944

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2014

EMERSON JULIO RIBEIRO PREFEITO JOEL DE JESUS BREIER CONTADOR NEREU VITALI CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2014